

TERMO ADITIVO (2023) A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR, CNPJ n. 04.222.690/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOMAR AJALA BALIEIRO; E **SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR**, CNPJ n. 04.867.787/0001-44, neste ato representado por seu Presidente Srta. NARA DARLIANE DORS, celebram o presente **TERMO ADITIVO 2023 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**, estipulando e alterando cláusulas e condições de trabalho previstas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria de **TRABALHADORES EM CARTORIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL**, com abrangência territorial em Adrianópolis/Pr, Agudos do Sul/Pr, Almirante Tamandaré/Pr, Antonina/Pr, Araucária/Pr, Balsa Nova/Pr, Bocaiuva do Sul/Pr, Campina Grande do Sul/Pr, Campo Largo/Pr, Campo Magro/Pr, Cerro Azul/Pr, Colombo/Pr, Contenda/Pr, Curitiba/Pr, Doutor Ulysses/Pr, Fazenda Rio Grande/Pr, Guaraqueçaba/Pr, Guaratuba/Pr, Itaperuçu/Pr, Mandirituba/Pr, Matinhos/Pr, Morretes/Pr, Paranaguá/Pr, Pinhais/Pr, Piraquara/Pr, Pontal do Paraná/Pr, Quatro Barras/Pr, Quitandinha/Pr, Rio Branco do Sul/Pr, São José do Pinhais/Pr, Tijucas do Sul/Pr e Tunas do Paraná/Pr

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Piso mínimo de ingresso - Fica assegurado o piso mínimo para ingresso na atividade conforme tabela abaixo.

CARGOS	SALÁRIOS
1) Substituto (judicial e extrajudicial)	R\$ 1910,12
2) Empregado Juramentado (funções plenas)/Escrevente	R\$ 1910,12
3) Empregado Juramentado (funções específicas I foro extrajudicial) (*)	R\$ 1568,80
4) Empregado Juramentado (funções específicas I judicial) (*)	R\$ 1568,80
5) Empregado Juramentado (funções específicas II foro extrajudicial) (**)	R\$ 1526,40
6) Empregado Juramentado (funções específicas II judicial) (**)	R\$ 1526,40
7) Empregado Juramentado (funções específicas III) (***)	R\$ 1508,38
8) Auxiliar de Cartório Judicial III	R\$ 1463,86
9) Auxiliar de Cartório Judicial II	R\$ 1455,38
10) Auxiliar de Cartório Judicial I	R\$ 1446,90
11) Atendente de Cartório Extrajudicial III	R\$ 1463,86
12) Atendente de Cartório Extrajudicial II	R\$ 1455,38
13) Atendente de Cartório Extrajudicial I	R\$ 1446,90
14) Office-boy	R\$ 1405,56
15) Servente	R\$ 1400,26

(*) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, procurações, registro, averbações e certidões (Foro extrajudicial)

(*) – Atos judiciais em geral (Foro Judicial)

(**) – Exclusivamente reconhecimento de firmas, autenticações, notificações ou outras funções especificamente determinadas (Foro Extrajudicial)

(**) – Atos judiciais especificamente determinados (Foro judicial)

(***) – Exclusivamente atos não previstos nos itens anteriores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024.

Correção Salarial – A partir de primeiro de março de 2023, os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 6 % (seis por cento) relativo ao período de doze meses anteriores

à data-base, a todos os empregados da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos concedidos até fevereiro de 2023 excluindo o reajuste acordado na convenção de 2022/2024 que foi assinada em julho/22.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após março de 2022, será garantido o percentual proporcional do índice em relação aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O referido reajuste deve ser pago retroativo a 1º de março de 2023, sendo sim, caso não haja tempo hábil de reajuste e pagamento no salário pago até o 5º dia útil de abril de 2023, as diferenças deverão ser pagas no mês subsequente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET/VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

TICKET/VALE REFEIÇÃO: Os cartórios fornecerão ticket, vale refeição/ vale alimentação no valor de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) para cada dia efetivamente trabalhado, aos empregados que cumprirem horário integral, poderá ser descontado o percentual de 10%, perfazendo o valor líquido de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

Parágrafo Primeiro - Para aqueles que recebem valores superiores ao valor da convenção fica garantido o mesmo percentual de reajuste dado aos salários, ou seja 6% (seis por cento).

Parágrafo Segundo – O referido reajuste deve ser feito e pago retroativo a 1º de março de 2023, sendo sim, caso não haja tempo hábil de reajuste no vale do mês referência março, a diferença deverá ser paga no mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONVENCIONAL (TAXA DE SERVIÇO PRESTADO, NEGOCIAÇÃO COLETIVA)

Os empregadores descontarão dos funcionários pertencentes à categoria representada pelo SIMPAR/PR, o valor de 80,00 (oitenta reais), (**cota Única Anual**), no mês seguinte a assinatura das Convenções e dos Termos aditivos a título de Taxa de Serviços prestados pelo Sindicato que **representa a CATEGORIA DE TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE**

CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL conforme a constituição federal e a Carta sindical emitida pelo Ministério do Trabalho, sendo que a referida taxa foi aprovada em assembleia Extraordinária.

A presente contribuição (**taxa de serviço**) refere-se ao custeio das atividades sindicais, em especial para prover despesas relativas às negociações salariais e assinatura das convenções e termos aditivos, sendo que estas normativas **beneficiam a todos os trabalhadores da categoria compulsoriamente.** A referida contribuição tem fundamento no artigo 513 “caput”, alínea “e” e não encontra restrição no artigo 611-B - CLT, com redação dada pela lei 13.467 de 13 de julho de 2017 .

Os parágrafos desta cláusula da Convenção permanecem inalterados.

CLÁUSULA OITAVA- DEMAIS CLÁUSULAS CONVENÇÃO 2022/2024

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, assinadas em primeiro de julho de 2022, permanecem inalteradas, vigorando até 29 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 31 de março de 2.023

DIOMAR AJALA BALIEIRO
Presidente

SIND. DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL - SIMPAR, CNPJ n. 04.222.690/0001-84

NARA DARLIANE DORS
Presidente

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44

SINDICATO DOS SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANA-SINOREG-PR, CNPJ n. 04.867.787/0001-44